

**LEI MUNICIPAL Nº 2.069/25, DE 07 DE JULHO DE 2025.**

*Estabelece Preços Públicos incidentes na utilização dos Espaços Esportivos Municipais, e dá outras providências.*

**JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Floriano Peixoto, RS, através do Executivo Municipal, autorizado a instituir preços públicos pela utilização por terceiros dos espaços esportivos municipais, bens públicos de uso especial, nas condições e valores expressos nesta Lei, como sendo:

**I** - Quadra de Esportes do Ginásio Poliesportivo Municipal:

- |  |              |
|--|--------------|
| a) Uso Diurno sem Iluminação – por hora..... | 03,00 URM's; |
| b) Uso Noturno – por hora.....               | 07,00 URM's. |

**II** - Campo de Futebol sete cercado e iluminado:

- |  |           |
|--|-----------|
| a) Uso Diurno sem Iluminação – por hora..... | 05 URM's; |
| b) Uso Noturno – por hora.....               | 10 URM's. |

**III** - Quadra de Areia cercada e iluminada:

- |  |              |
|--|--------------|
| a) Uso Diurno sem Iluminação – por hora..... | 03,00 URM's; |
| b) Uso Noturno – por hora.....               | 07,00 URM's. |

**Art. 2º** - O controle administrativo e operacional do uso dos espaços esportivos será de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com apoio e acompanhamento do Conselho Municipal de Desporto – CMD, observadas as normas gerais e especiais incidentes.

**Art. 3º** - À titulo de utilização dos espaços esportivos, todo o correspondente pagamento, com base nos valores fixados por esta Lei, será processado junto à Tesouraria Municipal e obedecerá a legislação aplicável e em vigor, sendo permitido, quando necessário, o critério do arredondamento de valores monetários.

**Art. 4º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em

contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.124/2011, de 07 (sete) de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**JAIR ANTONIO OSTROWSKI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 07.07.25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,  
Secretário Adjunto.